

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 21/2003

ASSUNTO: Consolidação de Contas

A Instrução nº 71/96, publicada no BNPB nº 1/96 de 17.06.1996, veio estabelecer a estrutura e o conteúdo das contas consolidadas, bem como os métodos e critérios que devem ser utilizados na sua elaboração, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 36/92, de 28 de Março.

Atendendo à experiência, entretanto adquirida, no âmbito do tratamento contabilístico das diferenças cambiais originadas pela conversão de participações expressas em moeda estrangeira, bem como às normas internacionais de contabilidade, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. É aditado, à Instrução nº 71/96, o ponto 6.5 com a seguinte redacção:

«6.5 Relativamente às participações expressas em moeda estrangeira a que se aplica o método de equivalência patrimonial, as diferenças de câmbio verificadas entre o valor de conversão à data a que se reportam as contas consolidadas e o valor daquela conversão à data de aquisição devem ser relevadas por contrapartida de reservas consolidadas, sendo os respectivos montantes mencionados no anexo às contas anuais.

Nos casos das participações expressas em moeda estrangeira a que se apliquem os métodos de consolidação integral e proporcional, a diferença cambial a que se refere o parágrafo anterior deverá ser anulada no processo de consolidação. Sempre que essa eliminação não seja possível, a diferença apurada deverá ser relevada por contrapartida de reservas consolidadas, sendo os respectivos montantes mencionados no anexo às contas anuais.»

2. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se à prestação de contas relativa a 31.12.2003.